



CONTRATO Nº: 037/2019

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO  
RESTAURANTE E POSTO PIRES LTDA

**OBJETO:** Fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e produtos para limpeza automotiva.

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n.º 001/2019 – Processo n.º 018/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO**, sediada na Praça São Sebastião, nº 37, Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 18.303.263/0001-35, representada neste ato pelo prefeito municipal, **SÉBASTIÃO EXPEDITO QUINTÃO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João da Silva Maia, nº 170, Bairro Centro, em São Sebastião Do Rio Preto, Minas Gerais, CEP 35815-000, portador do RG n.º 3.452.384 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 517.080.196-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **RESTAURANTE E POSTO PIRES LTDA** inscrita no CNPJ n.º 19.540.921/0003-37, estabelecida na Rua Casemiro Andrade, 311, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, representada por José Custódio de Assis Pires, inscrito no CPF sob o n.º 327.443156-72, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 001/2019, conforme consta do Processo Administrativo nº 018/2019, firmam o presente contrato, obedecidas s disposições da Lei nº 10.520/2002, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes e produtos para limpeza automotiva, de forma parcelada.

1.2 Itens:

2 – Etanol hidratado Combustível (Álcool) – 2000 litros.

3 – Óleo Diesel BS 500 comum – 45000 litros.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Conforme os Preços da contratada, o valor total para o período contratual será R\$155.360,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais).

2.2 Ressalta-se que no preço cotado já estão incluídas as despesas e encargos que incidam, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela Contratante mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as ordens de fornecimento/serviço, que deverão ser apresentadas junto ao Setor de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

### **CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

5.1 O objeto deste contrato será fornecido à CONTRATANTE nas condições, formas e quantidades estipuladas no edital. A perda da qualidade, validade, garantida inicialmente e reclamada pela CONTRATANTE, e em reincidência, importará de imediato o cancelamento do contrato, sem ônus de qualquer espécie para a CONTRATANTE, que não se responsabilizará por nenhum dano futuro.

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTROLE**

6.1 A Contratada compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, para seu controle, relatório que discrimine a quantidade e as datas de prestação de serviço.

6.2 A CONTRATANTE fará seu controle interno, mediante demonstrativos fornecidos pela CONTRATADA, dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VEDAÇÃO**

7.1 É vedado o fornecimento a servidores da CONTRATANTE de objetos distintos do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCUMPRIMENTO**

8.1 O descumprimento pela CONTRATADA da entrega do objeto ora estabelecido, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir o valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA NONA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

9.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão pelas seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do orçamento vigente ou por outras dotações do mesmo programa para orçamento vindouro:

04.122.0020.2001 - Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 - Material De Consumo

03.062.0022.2004 Manutenção da Procuradoria e Consultoria Jurídica

3.3.90.30.00 Material De Consumo

04.124.0032.2006 Manutenção das Atividades do Controle Interno

3.3.90.30.00 Material De Consumo

04.122.0021.2008 Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.30.00 Material De Consumo

06.181.0177.2017 Manutenção Convênios com a Polícia Civil

3.3.90.30.00 Material De Consumo

06.181.0178.2018 Manutenção do Convênio com a Polícia Militar

3.3.90.30.00 Material De Consumo

08.122.0486.2029 Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30.00 Material De Consumo

08.243.0486.2030 Manutenção do Conselho Tutelar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.90.30.00 Material De Consumo  
08.244.0486.2038 Manutenção Centro de Ref. Soc. CRAS  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
10.122.0033.2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
10.301.0210.2047 Manut. Piso ATB, Prog. Saúde Família, Prog. Ag. Comunit. Saúde Mulher  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
10.302.0210.2049 Manutenção dos Postos de Saúde e Assistência Médica Hospitalar  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
10.302.0210.2050 Manutenção dos Serviços Odontológicos  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
10.302.0210.2054 Manutenção das Atividades de Transporte de Paciente  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
12.122.0033.2056 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
12.361.0403.2061 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
12.361.0404.2064 Manutenção do Transporte Escolar Municipal  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
12.364.0430.2066 Manutenção do Programa de Transporte de Estudantes Nível Superior  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
12.361.0403.2074 FUNDEB - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
12.361.0404.2075 FUNDEB - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar Municipal  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
13.392.0247.2079 Manutenção e Realização de Festas Cívicas, Populares e Culturais  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
27.812.0220.2082 Manutenção Atividades Municipais de Esporte e Lazer  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
20.608.0641.2086 Manutenção Atividades Municipal de Agricultura  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
20.608.0641.2089 Manutenção das Atividades de Agropecuária  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
15.122.0033.2091 Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transporte  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
15.451.0036.2096 Manutenção dos Serviços Urbanos em Geral  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
26.782.0033.2105 Manutenção das Atividades da Divisão de Transporte  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
26.782.0710.2106 Manutenção e Melhoramento das Estradas Vicinais  
3.3.90.30.00 Material De Consumo  
26.782.0710.2107 Manutenção do Veículos e Maquinas dos Serviços de Estradas Vicinais  
3.3.90.30.00 Material De Consumo

### CÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo mediante simples comunicação, na hipótese de atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento, constituindo, igualmente,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se, durante a execução do contrato, a manter-se compatível com as obrigações ora assumidas, ou seja, todas as condições de habilitação comprovadas na licitação que lhe corresponde, apresentando as certidões negativas, expedidas pelos órgãos competentes, referente no tocante à regularidade com o INSS e FGTS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte das obrigações da CONTRATADA, as constantes do Projeto Básico, que são partes integrantes deste e do Anexo I, do Edital, e também, as obrigações descritas no Edital que não sejam divergentes com seus Anexos e com este instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO E FORO

13.1 O presente instrumento decorreu das normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, a Lei Federal Nº 10.520, de 17.07.2002 nela introduzidas, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o FORO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião do Rio Preto, 06 de fevereiro de 2019.

Sebastião Expedito Quintão de Almeida  
Prefeito Municipal

Partes

RESTAURANTE E POSTO PIRES LTDA

Testemunhas:

*Lucimária F. da Silva*  
CPF: 065494656-72

Testemunhas:

CPF:

*Adriana de S. Sarama*  
042997436-10